PROJETO DE LEI Nº 219/16

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.504/2009, a qual institui o Código Municipal de Saúde

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 64 da Lei nº 5.504/199, inciso VI, a alínea "c" com a seguinte redação:

"Art. 64 - Os estabelecimentos de que trata esta Lei devem:

VI) Ter sanitários separados por sexo, providos dos acessórios indispensáveis à higiene;

a).....;

b).....;

c) os sanitários devem possuir instaladas exclusivamente torneiras econômicas com fechamento automático;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal de nº 5.504/1999, instituiu o Código Municipal de Saúde de Salvador, um compilado de direitos e obrigações atribuídos aos empreendimentos estabelecidos na capital, vislumbrando a defesa do Direito à Saúde.

Ocorre que, desde a sua regulamentação, em 1999, novas compreensões acerca do meio ambiente e a sua preservação tomaram conta do mundo, razão pela qual o Projeto de Lei em tela objetiva atualizar sucintamente a Legislação retromencionada.

O consciente uso da água é um dos temas de maior debate do século XXI, haja vista a discussão acerca da necessidade de preservação da água, recurso finito de uso essencial para a saúde humana.

Neste sentido, objetiva-se por meio do Projeto de Lei em tela regulamentar o compromisso dos estabelecimentos lotados na Cidade do Salvador em instalar em seus sanitários torneiras econômicas com fechamento automático, evitando deste modo o desperdício da água pelos usuários, e promovendo ainda a atualização do equipamento de higiene.

É inconteste que esta regulamentação privilegia o meio ambiente, vez que evita o desperdício da água, promovendo a preservação do recurso que é tão relevante no nosso dia-a-dia.

Por outro lado, beneficia-se também o ente privado, vez que com o uso consciente haverá uma nítida redução dos custos com água do estabelecimento, equilibrando a relação com a Administração Pública, e, por conseguinte, o custo-benefício da medida albergada pela nova alínea "c" do inciso VI do art. 64 da Lei nº 5.504/1999.

Deste modo, por meio do Projeto de Lei em tela, busca-se reduzir o desperdício de água no Município por meio da adoção de torneiras econômicas com fechamento automático, atendendo aos preceitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pacto firmado entre o Brasil e as Nações Unidas, o qual prevê como objetivo de nº 06 "Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos".

Diante de todas as considerações, resta evidenciado o benefício deste Projeto de Lei para a população soteropolitana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2016.

DUDA SANCHES